



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.518-B, DE 2007

(Do Senado Federal)

PLS Nº343/2007

OFÍCIO Nº1770/2007

Institui o "Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil", a ser comemorado no dia 26 de outubro; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. UBIALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SANDRO MABEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2007.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Com origem no Senado Federal, de autoria do nobre Senador MARCONI PERILLO, o Projeto de Lei nº 2518, de 2007 (PLS 343/07), institui o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado em 26 de outubro, data que entre nós marca o início desse Movimento, em 1925, por meio do casal Thiago e Joana Würth, quando fundaram um escola-pensionato para crianças que não conseguiam acompanhar o ensino regular.

A proposição foi plenamente aprovada no Senado Federal, na forma e no conteúdo, com Parecer favorável da Comissão de Educação, tendo sido Relator o Senador PAPALÉO PAES e Relatora *Ad Hoc* a Senadora MARISA SERRANO.

Nesta Casa, o PL chega para efeito de revisão, com base em disposição constitucional, tendo sido distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Movimento Pestalozziano nasceu com as atividades pedagógicas desenvolvidas por Johann Heinrich Pestalozzi entre os séculos XVIII e XIX, na Suíça. Mais concretamente, Pestalozzi dedicou-se com afinco à educação de crianças órfãs e carentes, numa época em que educação era privilégio de poucos.

Seu trabalho pedagógico, tanto conceitual como prático, influenciou gerações de educadores em todo o mundo. No Brasil, o Movimento Pestalozziano teve início em 26 de outubro de 1925, como já apontado, mas só foi mais desenvolvido a partir de 1929, quando a educadora russa Helena Antipoff desenvolveu trabalho inédito no Estado de Minas Gerais, a convite do governo

mineiro. A chamada pedagogia social de Helena Antipoff atingiu o País como um todo a partir de 1945, com a Sociedade Pestalozzi do Brasil.

Dada a atualidade e a relevância psicossocial, pedagógica e cultural das atividades pestalozzianas no Brasil até os dias de hoje, vejo como extremamente meritória a proposta que nos chega do Senado Federal com vistas a criar uma data comemorativa sobre o Movimento Pestalozziano no Brasil. Fico com a certeza de que essa efeméride terá seu lugar e seu impacto em todos os círculos educacionais e culturais brasileiros.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2518, de 2007, PLS 343/07, com origem no Senado Federal, de autoria do eminente Senador MARCONI PERILLO.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.

Deputado Dr. Ubiali

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.518/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dalva Figueiredo, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly e Professor Ruy Pauletti.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, chega a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Tem como único escopo instituir o “Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

O Senador Marconi Perillo, argumenta que a idéia do projeto é homenagear o movimento pestalozziano, que tem enorme relevância na educação de crianças carentes, portadoras de deficiência ou com dificuldades de aprendizagem. Ressalta que as Associações Pestalozzi são hoje reconhecidas como pólos difusores de inclusão social pela educação, saúde, convívio e capacitação para o pleno exercício da cidadania. Informa que o dia 26 de outubro – data escolhida para homenagem – marca o início do trabalho educacional de Thiago e Joana Würth, no ano de 1925.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.518, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.518, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.518-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
